

第十五條

技術調查措施

調查負責人應決定在意外或事故技術調查中所使用的方法及程序，尤其是：

(一) 確定技術調查所需的工作；

(二) 調查發生意外或事故的一切情節，包括間接與意外或事故有關但對輕軌系統運營安全屬特別重要的情節；

(三) 就調查時所檢測到的任何可能危及輕軌系統運營安全的事實立即向交通事務局作出通知；

(四) 向交通事務局建議由專業的實體提供協助。

第十六條

中期報告

如技術調查的期間超過一年，調查負責人須每年向交通事務局提交關於調查情況的中期報告。

第十七條

運營安全建議的通知

運營安全建議應由交通事務局以書面方式通知在預防及輕軌系統運營安全方面可受益的所有實體。

第四章

最後規定

第十八條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一九年十一月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 182/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

Artigo 15.º

Medidas de investigação técnica

O investigador responsável deve determinar os métodos de abordagem e os procedimentos utilizados na investigação técnica de acidentes ou incidentes, designadamente os seguintes:

1) Determinar as acções necessárias à investigação técnica;

2) Investigar todas as circunstâncias em que ocorreu o acidente ou incidente, incluindo as indirectamente relacionadas caso sejam de particular importância para a segurança da operação do sistema de metro ligeiro;

3) Informar de imediato a DSAT, sempre que durante a investigação sejam detectados quaisquer factos que possam pôr em risco a segurança da operação do sistema de metro ligeiro;

4) Recomendar à DSAT a colaboração de entidades especializadas.

Artigo 16.º

Relatório intermédio

Caso o período de investigação exceda um ano, o investigador responsável apresenta anualmente à DSAT um relatório intermédio sobre a situação da investigação.

Artigo 17.º

Comunicação das recomendações de segurança da operação

As recomendações de segurança da operação devem ser comunicadas pela DSAT, por escrito, a todas as entidades que possam delas beneficiar em matéria de prevenção e segurança da operação do sistema de metro ligeiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Novembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 182/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一九年十二月二十日起，發行並流通以「澳門回歸祖國二十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	210,000枚
二元五角.....	210,000枚
二元五角.....	210,000枚
二元五角.....	300,000枚
四元.....	300,000枚
四元五角.....	300,000枚
六元.....	300,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	300,000枚

二、上述第一至三款的郵票，發行量全數納入中國郵政及中國澳門郵電聯合發行的小全張，並以郵摺形式銷售，每冊售價為澳門元二十二元。

三、上述第四至七款的郵票印刷成七萬五千張小版張，其中一萬八千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

二零一九年十一月二十八日

行政長官 崔世安

第 183/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一九年十二月二十日起，發行並流通以「中國人民解放軍駐澳門部隊進駐二十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	250,000枚

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «20.º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50.....	210 000
\$ 2,50.....	210 000
\$ 2,50.....	210 000
\$ 2,50.....	300 000
\$ 4,00.....	300 000
\$ 4,50.....	300 000
\$ 6,00.....	300 000
Bloco com selo de \$ 12,00.....	300 000

2. A totalidade da tiragem dos primeiros três selos, acima referidos, integra as folhas de selos da emissão conjunta dos Correios da China e dos Correios e Telecomunicações de Macau, China, e serão vendidas em carteiras, ao preço de 22,00 patacas cada.

3. O quarto ao sétimo selos acima referidos são impressos em 75 000 folhas miniatura, das quais 18 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

28 de Novembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 183/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «20.º Aniversário do Estacionamento da Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50.....	250 000
\$ 2,50.....	250 000
\$ 4,00.....	250 000
\$ 4,00.....	250 000
\$ 4,50.....	250 000
\$ 4,50.....	250 000
Bloco com selo de \$ 12,00.....	250 000